

BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto nº 1/2022:

Decreto nº 2/2022:

Decreto nº 3/2022:

Decreto nº 4/2022:

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto nº 1/2022

de 7 de fevereiro

A 17 de janeiro de 2022, foi celebrado entre a República de Cabo Verde e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento/Associação Internacional de Desenvolvimento, relativamente ao Projeto de Energia Renovável e Melhoria da Eficiência Energética nos Serviços Públicos.

O Projeto tem por principal objetivo o fortalecimento do ambiente para uma economia mais diversificada, através do aprimoramento da resiliência fiscal e macroeconômica e da melhoraria das bases para o crescimento do setor privado.

Ao aumentar a participação das energias renováveis, o projeto contribuirá para diminuir a vulnerabilidade do país à volatilidade dos preços dos combustíveis fósseis importados. Menor custo nivelado de energia renovável resultante do projeto levará a uma redução nos preços da eletricidade tornando o país mais competitivo e aumento da renda disponível das famílias, ambos podem servir de motor para um maior crescimento económico. O projeto aumentará a capacidade de energia renovável de 18% em 2019 para 25% em 2023 e contribuirá para a criação de contexto para melhorar os serviços para o crescimento do setor privado.

O projeto está alinhado com os compromissos de Cabo Verde para as alterações climáticas no âmbito das suas Contribuições Determinadas Nacionais (NDC, da expressão inglesa Nationally Determined Contribution), apoiando o esforço global para mitigar as alterações climáticas e melhorar a resiliência de Cabo Verde, que é particularmente vulnerável como Pequeno Estado Insular em Desenvolvimento assim como com os objetivos do recém-lançado Plano de Negócios Climáticos da África do Banco Mundial relacionados ao acesso à energia, energia renovável e resiliência.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 81º da Lei n.º 4/X/2021, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2022; e

No uso da faculdade conferida pela alínea d) do n.º 2 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovado o Acordo de Financiamento no montante equivalente a DSE 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil, com Direitos de Saque Especiais), celebrado entre a República de Cabo Verde e a Associação Internacional para o Desenvolvimento, relativamente ao Projeto de Energia Renovável e Melhoria da Eficiência nos Serviços Públicos, cujos textos em línguas portuguesa e inglesa se publicam em anexo ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

Artigo 2º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e o Acordo referido no artigo anterior e os seus respetivos anexos, dele partes integrantes, produzem efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 3 de fevereiro de 2022. — José Ulisses de Pina Correia e Silva, Olavo Avelino Garcia Correia

Anexo

(A que se refere o artigo 1°)

Acordo de Financiamento Projeto de Energia Renovável e Melhoria da Eficiência Energética nos Serviços Públicos

Acordo de Financiamento

ACORDO datado a partir da data de assinatura entre a REPÚBLICA DE CABO VERDE ("Beneficiário") e ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ("Associação") com o objetivo de ajudar a financiar o projeto descrito no Cronograma 1 do presente acordo ("Projeto"). o beneficiário e a associação acordam o seguinte:

Artigo I

Condições gerais; definições

- 1.01. As condições gerais (tal como definidas no apêndice ao presente acordo) aplicam-se e fazem parte do presente acordo.
- 1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos capitalizados utilizados no presente acordo têm os significados que lhes são atribuídos nas condições gerais, no contrato de empréstimo ou no apêndice ao presente acordo.

Artigo II

Financiamento

- 2.01. A associação concorda em conceder ao beneficiário um crédito, que é considerado como financiamento concecional para efeitos das condições gerais, num montante equivalente a dois milhões e quinhentos mil, com direitos de saque especiais (dse 2.500.000) (de forma diversa, "crédito" e "financiamento"), para ajudar no financiamento do projeto.
- 2.02. O beneficiário pode solicitar o levantamento do montante de financiamento em conformidade com a secção iii do cronograma 2 do presente acordo.
- 2.03. A taxa máxima de compromisso é de meio por cento (1/2 de 1%) por ano sobre o montante não levantado.
- 2.04. A taxa de serviço é de três quartos de um por cento (3/4 de 1%) por ano sobre o saldo de crédito retirado.
- 2.05. As datas de pagamento são 15 de maio e 15 de novembro de cada ano.
- 2.06. O montante do capital do crédito será reembolsado de acordo com o calendário de reembolso estabelecido no cronograma 3 do presente acordo.
- 2.07. A moeda de pagamento é o dólar.

Artigo III

Projeto

3.01. O beneficiário declara o seu compromisso com os objetivos do projeto. para o efeito, o beneficiário, através da UGPE, implementará o projeto em conformidade com as disposições do artigo v das condições gerais e, cronograma 2 ao presente acordo.

Artigo IV

Efetividade e encerramento

- 4.01. A condição adicional de efetividade consiste no seguinte:
 - (a) O acordo de empréstimo, o acordo de

financiamento da CCEFCF, o acordo de subvenção da ccefcf e o acordo de subvenção do gif foi executado e entregue e todas as condições precedentes à eficácia dos referidos acordos (para além da execução e eficácia do presente acordo) foram cumpridas.

4.02. O prazo de efetividade é de noventa (90) dias após a data de assinatura.

Artigo V

Representante; endereços

- 5.01. O Representante do beneficiário é o Ministro responsável pela pasta das finanças.
- 5.02. Para efeitos da secção 11.01 das condições gerais:
 - (a) O endereco do Beneficiário é:

Ministério das Finanças

Avenida Amilcar Cabral

C.P. 30, Praia

Cabo Verde; e

(b) O endereço eletrónico do Beneficiário é:

gilson.g.pina@mf.gov.cv e soeli.d.santos@mf.gov.cv

- 5.03. Para efeitos da Secção 11.01 das condições gerais:
 - (a) O endereço da Associação é:

International Development Association

1818 H Street, N.W.

Washington, D.C. 20433

United States of America; and

(b) O endereco eletrónico da Associação é:

Telex: Facsimile:

248423 (MCI) 1-202-477-6391

ACORDADO a partir da data de Assinatura.

REPÚBLICA DE CABO VERDE

Pelo

Representante Autorizado Nome: Título: ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO Representante Autorizado Nome: Título: __ Data: __

Cronograma 1

Descrição do projeto

Os objetivos do Projeto são os seguintes: (i) aumentar a produção de energia renovável; e (ii) melhorar o desempenho de eletricidade no serviço público em Cabo Verde, impulsionando o financiamento privado.

O Projeto consiste nas componentes descritas no Cronograma 1 do acordo de empréstimo.

Cronograma 2

Execução de projetos

Secção I.

Disposições de implementação

As disposições da Secção I do cronograma 2 do acordo de empréstimo são aqui incorporadas por referência e aplicam-se ao projeto.

Secção II.

Monitorização, relatórios e avaliação de projetos

As disposições da Secção II do cronograma 2 do acordo de empréstimo são aqui incorporadas por referência e aplicam-se ao projeto.

Secção III.

Levantamento do capital de financiamento

A. Geral

Sem limitação das disposições do artigo ii das condições gerais e em conformidade com a carta de desembolso e informação financeira, o beneficiário pode levantar o montante do financiamento para financiar as despesas elegíveis; no montante atribuído e, se aplicável, até à percentagem estabelecida em relação a cada categoria da tabela seguinte:

Categoria	Montante do crédito Alocado (expresso em DSE)	Percentagem das despesas a financiar (incluindo os impostos)
(1) Bens, obras, serviços de não-consultoria, serviços de consultoria, Custos Operacionais e Formação para a Componente 1 do Projeto (exceto para a Componente 1.2 do Projeto).	1,100,000	100% ou tal percentagem de despesas elegíveis estabelecidas pelo Plano Anual de Trabalho, em conformidade com as disposições estabelecidas na Secção III.B.2 do Cronograma 2 do Contrato de Empréstimo
(2) Bens, obras, serviços de não-consultoria, serviços de consultoria, Custos Operacionais e Formação para a Componente 3 do Projeto	1,400,000	100%
MONTANTE TOTAL	2,500,000	

- B. Condições de Saque; Período de Saque
- 1. Não obstante as disposições da componente a supra, não serão efetuados levantamentos para pagamentos efetuados antes da data de assinatura, exceto se poderem ser efetuados levantamentos até um montante global não superior a 500.000 DSE para pagamentos efetuados antes desta data, mas na data ou superior a data de caducidade de doze meses da data de assinatura, para despesas elegíveis.
- 2. Não obstante as disposições anteriores do quadro da componente a desta secção, a soma da percentagem de financiamento das despesas elegíveis do banco conforme crédito combinado com a percentagem de financiamento das despesas elegíveis no âmbito do financiamento previsto no acordo de empréstimo, o acordo de financiamento da CCEFCF, o acordo de subvenção da CCEFCF, o acordo de subvenção do gif e/ ou qualquer outro financiamento para o projeto, será igual a 100% de cada despesa elegível.
- 3. A data de encerramento é 31 de dezembro de 2026.

Cronograma 3

Calendário de Reembolsos

Data de pagamento	Montante do capital do crédito reembolsável (expresso em percentagem)*
Em cada 15 de maio e 15 de novembro:	
a partir de 15 de maio de 2032 até 15 de novembro de 2041	1%
a partir de 15 de maio de 2042 até 15 de novembro de 2061	2%

^{*} As percentagens representam a percentagem do montante do capital do Crédito a reembolsar, exceto quando a Associação especificar de outra forma nos termos da Secção 3.05 (b) das Condições Gerais.

Apêndice

Secção I.

Definições

1. "Diretrizes anticorrupção" significa, para efeitos do parágrafo 5 do apêndice às condições gerais, as "diretrizes para a prevenção e combate à fraude e corrupção em projetos financiados por empréstimos do BIRD, créditos do IDA e donativos", datadas de 15 de outubro de 2006 e revistas em janeiro de 2011 e em vigor a partir de 1 de julho de 2016.

- "Categoria" significa uma parte estabelecida no quadro da Secção III.A do cronograma 2 ao presente acordo.
- 3. "Condições gerais" significa as "condições gerais de financiamento da associação internacional de desenvolvimento, financiamento de projetos de investimento", datadas de 14 de dezembro de 2018 (revistas em 1 de agosto de 2020 e 1 de abril de 2021).
- 4. "Contrato de empréstimo" significa o contrato de empréstimo para o projeto entre o beneficiário e o banco, datado da mesma data do presente acordo, uma vez que esse contrato de empréstimo pode ser alterado de vez em quando. o "contrato de empréstimo" inclui todos os apêndices, cronogramas e acordos complementares ao contrato de empréstimo.
- "Regulamento de aquisições" significa, para efeitos do parágrafo 87 do apêndice às condições gerais, o "regulamento de aquisições do banco mundial para mutuários do IPF", datado de novembro de 2020.
- 6. "Data de assinatura" significa a última das duas datas em que o beneficiário e a associação assinaram o presente acordo e tal definição aplica-se a todas as referências à "data do acordo de financiamento" nas condições gerais.

Financing Agreement Cabo Verde Renewable Energy and Improved Utility Performance Project

Financing Agreement

AGREEMENT dated as of the Signature Date between REPUBLIC OF CABO VERDE ("Recipient") and INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION ("Association") for the purpose of assisting in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement ("Project"). The Recipient and the Association hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

- 1.03. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.
- 1.04. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions, in the Loan Agreement or in the Appendix to this Agreement.

Article II

Financing

- 2.01. The Association agrees to extend to the Recipient a credit, which is deemed as Concessional Financing for purposes of the General Conditions, in an amount equivalent to two million five hundred thousand Special Drawing Rights (SDR 2,500,000) (variously, "Credit" and "Financing"), to assist in financing the Project.
- 2.02. The Recipient may withdraw the proceeds of the Financing in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement.
- 2.03. The Maximum Commitment Charge Rate is one-half of one percent (1/2 of 1%) per annum on the Unwithdrawn Financing Balance.
- 2.04. The Service Charge is three-fourths of one percent (3/4 of 1%) per annum on the Withdrawn Credit Balance.
- 2.05. The Payment Dates are May 15 and November 15 in each year.

- 2.06. The principal amount of the Credit shall be repaid in accordance with the repayment schedule set forth in Schedule 3 to this Agreement.
- 2.07. The Payment Currency is Dollar.

Article III

Project

3.01. The Recipient declares its commitment to the objectives of the Project. To this end, the Recipient, through UGPE, shall carry out the Project in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions and, Schedule 2 to this Agreement.

Article IV

Effectiveness; termination

- 4.01. The Additional Condition of Effectiveness consists of the following:
 - (a) The Loan Agreement, the CCEFCF Financing Agreement, the CCEFCF Grant Agreement and the GIF Grant Agreement have been executed and delivered and all conditions precedent to the effectiveness of said agreements (other than the execution and effectiveness of this Agreement) have been fulfilled.
- 4.02. The Effectiveness Deadline is the date ninety (90) days after the Signature Date.

Article V

Representative; addresses

- 5.01. The Recipient's Representative is the minister responsible for finance.
- 5.02. For purposes of Section 11.01 of the General Conditions:
 - (a) the Recipient's address is:

Ministry of Finance

Avenida Amilcar Cabral

C.P. 30, Praia

Cabo Verde; and

(b) the Recipient's Electronic Address is:

E-mail:

gilson.g.pina@mf.gov.cv and soeli.d.santos@
 mf.gov.cv

- 5.03. For purposes of Section 11.01 of the General Conditions:
 - (a) the Association's address is:

International Development Association

1818 H Street, N.W.

Washington, D.C. 20433

United States of America; and

(b) the Association's Electronic Address is:

Telex: Facsimile:

248423 (MCI) 1-202-477-6391

AGREED as of the Signature Date

REPUBLIC OF CABO VERDE

By

Authorized Representative

Name:	
Title:	
Date:	
INTERNATIONAL DEVELOPMENT AS	SOCIATION
By	
Authorized Representative	
Name:	
Title:	
Date:	

Schedule 1

Project Description

The objectives of the Project are to: (i) increase renewable energy generation; and (ii) improve the performance of the electricity utility in Cabo Verde by leveraging private finance.

The Project consists of the parts described in Schedule 1 to the Loan Agreement.

Schedule 2

Project Execution

Section I.

Implementation Arrangements

The provisions of Section I in Schedule 2 to the Loan Agreement are incorporated herein by reference and apply to the Project.

Section II.

Project Monitoring, Reporting and Evaluation

The provisions of Section II in Schedule 2 to the Loan Agreement are incorporated herein by reference and apply to the Project.

Section III.

Withdrawal of the Proceeds of the Financing

A. General

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Recipient may withdraw the proceeds of the Financing to finance Eligible Expenditures; in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

	Amount of the Credit	Percentage of Expenditures to be
Category	Allocated	financed
	(expressed in SDR)	(inclusive of Taxes)
(1) Goods, works, non-consulting services, consulting services, Operating Costs and Training for under Part 1 of the Project (except for Part 1.2 of the Project).	1,100,000	100% or such percentage of Eligible Expenditures set forth by the Annual Work Plan in accordance with the provisions set forth in Section III.B.2 of Schedule 2 to the Loan Agreement
(2) Goods, works, non-consulting services, consulting services, Oper- ating Costs and Training for Part 3 of the Project	1,400,000	100%
TOTAL AMOUNT	2,500,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period

1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made for payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed SDR 500,000 may be made for payments made prior to this date but on or after the date falling twelve months from the Signature Date, for Eligible Expenditures.

- 2. Notwithstanding the foregoing provisions of the table under Part A of this Section, the sum of the Bank's financing percentage of Eligible Expenditures under the Credit combined with the financing percentage of Eligible Expenditures under financing provided by the Loan Agreement, the CCEFCF Financing Agreement, the CCEFCF Grant Agreement, the GIF Grant Agreement and/or any other financing for the Project, shall equal 100% of each Eligible Expenditure.
- 3. The Closing Date is December 31, 2026.

Schedule 3

Repayment Schedule

Date Payment Due	Principal Amount of the Credit repayable (expressed as a per- centage)*
On each May 15 and November 15:	
commencing May 15, 2032 to and including November 15, 2041	1%
commencing May 15, 2042 to and including November 15, 2061	2%

* The percentages represent the percentage of the principal amount of the Credit to be repaid, except as the Association may otherwise specify pursuant to Section 3.05 (b) of the General Conditions.

Appendix

Section I.

Definitions

- "Anti-Corruption Guidelines" means, for purposes of paragraph 5 of the Appendix to the General Conditions, the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.
- "Category" means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.
- 3. "General Conditions" means the "International Development Association General Conditions for IDA Financing, Investment Project Financing", dated December 14, 2018 (revised on August 1, 2020 and April 1, 2021).
- 4. "Loan Agreement" means the loan agreement for the Project between the Recipient and the Bank, dated the same date as this Agreement, as such loan agreement may be amended from time to time. "Loan Agreement" includes all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.
- "Procurement Regulations" means, for purposes of paragraph 87 of the Appendix to the General Conditions, the "World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers", dated November 2020.
- 6. "Signature Date" means the later of the two dates on which the Recipient and the Association signed this Agreement and such definition applies to all references to "the date of the Financing Agreement" in the General Conditions.

Decreto nº 2/2022

de 7 de fevereiro

A 17 de janeiro de 2022, foi celebrado entre a República de Cabo Verde e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento/Associação Internacional de Desenvolvimento, relativamente ao projeto de Energia Renovável e melhoria da Eficiência Energética nos Serviços Públicos.

O projeto tem por principais objetivos, o fortalecimento do ambiente para uma economia mais diversificada, através do aprimoramento da resiliência fiscal e macroeconômica e da melhoria das bases para o crescimento do setor privado.

Ao aumentar a participação das energias renováveis, o projeto contribuirá para diminuir a vulnerabilidade do país à volatilidade dos preços dos combustíveis fósseis importados. Menor custo nivelado de energia renovável resultante do projeto levará a uma redução nos preços da eletricidade tornando o país mais competitivo e aumento da renda disponível das famílias, ambos podem servir de motor para um maior crescimento económico. O projeto aumentará a capacidade de energia renovável de 18% em 2019 para 25% em 2023 e contribuirá para a criação de contexto para melhorar os serviços para o crescimento do setor privado.

O projeto está alinhado com os compromissos de Cabo Verde para as alterações climáticas no âmbito das suas Contribuições Determinadas Nacionais (NDC, da expressão inglesa Nationally Determined Contribution), apoiando o esforço global para mitigar as alterações climáticas e melhorar a resiliência de Cabo Verde, que é particularmente vulnerável como Pequeno Estado Insular em Desenvolvimento assim como com os objetivos do recém-lançado Plano de Negócios Climáticos da África do Banco Mundial relacionados ao acesso à energia, energia renovável e resiliência.

O projeto é constituído por 3 componentes, sendo que o componente 1, referente ao serviço de eletricidade renovável e eficiente, visa o apoio à integração de energias renováveis variáveis de pequena escala através do desenvolvimento de projetos solares fotovoltaicos de pequena escala, da ligação dos referidos projetos solares fotovoltaicos de pequena escala à rede elétrica, da instalações-piloto de armazenamento de energia para integração de energias renováveis variáveis e da operação e manutenção de todos os investimentos desenvolvidos no âmbito desta componente do projeto. Para além da prestação de serviços de eletricidade resilientes e eficientes a instalações públicas.

A componente 2, é referente aos serviços de Consultoria para a Reestruturação e Privatização do Sector de Eletricidade com a implementação do plano de Acão para a implementação do projeto e prestação de assistência técnica para a sustentabilidade do processo de reestruturação e privatização. Por último, a componente 3, que visa o apoio à implementação de projetos e Assistência Técnica.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 81º da Lei n.º 4/X/2021, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2022; e

No uso da faculdade conferida pela alínea d) do n.º 2 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovado o acordo de financiamento no montante equivalente a usd 3.500.000 (três milhões e quinhentos mil dólares americanos), celebrado entre a república de cabo verde e o banco internacional para a reconstrução e desenvolvimento, relativamente ao projeto de energia

renovável e melhoria da eficiência energética nos serviços públicos, cujos textos em línguas portuguesa e inglesa se publicam em anexo ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

190

artigo 2º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e o Acordo referido no artigo anterior e os seus respetivos anexos, dele partes integrantes, produzem efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Aprovado em Conselho de Ministros, 3 de fevereiro de 2022. — José Ulisses de Pina Correia e Silva, Olavo Avelino Garcia Correia

Anexo

(A que se refere o artigo 1º)

Projeto de Energia Renovável e Melhoria da Eficiência Energética nos Serviços Públicos

Acordo de financiamento

ACORDO datado a partir da Data de Assinatura entre a REPÚBLICA DE CABO VERDE ("Beneficiário") e o BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco"). O Beneficiário e o Banco acordam pelo presente o seguinte.

Artigo I

Condições gerais; definições

- 1.01. As condições gerais (tal como definidas no apêndice ao presente acordo) aplicam-se e fazem parte do presente acordo.
- 1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos capitalizados utilizados no presente acordo têm o significado que lhes é atribuído nas condições gerais ou no apêndice ao presente acordo.

Artigo II

Financiamento

- 2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário um montante de três milhões e quinhentos mil dólares (\$3.500.000), como tal, o montante pode ser convertido de vez em quando através de uma conversão de moeda ("empréstimo"), para ajudar a financiar o projeto descrito no cronograma 1 do presente acordo ("projeto").
- 2.02. O Beneficiário pode solicitar o levantamento do montante do financiamento em conformidade com a Secção III do cronograma 2 do presente acordo.
- 2.03. A comissão de levantamento é um quarto de um por cento (0,25%) do montante do Empréstimo.
- 2.04. A taxa de autorização é de um quarto de um por cento (0,25%) por ano sobre o saldo do montante não levantado.
- 2.05. A taxa de juro é a taxa de referência mais o spread variável ou a taxa que se possa aplicar após uma conversão; sujeito à secção 3.02(e) das condições gerais.
- 2.06. As datas de pagamento são 15 de abril e 15 de outubro de cada ano.
- 2.07. O montante do capital do empréstimo será reembolsado de acordo com o cronograma 3 do presente Acordo.

Artigo III

Projeto

2.01. O Beneficiário declara o seu compromisso com os objetivos do Projeto. Para este fim, o Mutuário deve implementar o Projeto, através da UGPE em conformidade com as disposições do Artigo V das Condições Gerais e, Cronograma 2 ao presente Acordo.

Artigo IV

Efetividade e encerramento

- 4.01. A Condição Adicional de Efetividade consiste no seguinte:
- (a) O Acordo de Financiamento, o Acordo de Financiamento CCEFCF, o Acordo de subvenção da CCEFCF e o Acordo de subvenção do GIF foram executados e entregues e todas as condições precedentes à efetividade dos referidos acordos (exceto a execução e a efetividade do presente Acordo) foram cumpridas.
- 4.02. O Prazo de Efetividade é noventa (90) dias após a Data de Assinatura.

Artigo V

Representante; moradas

- 5.01. O representante do beneficiário é o seu ministro responsável pela pasta das finanças.
- 5.02. Para efeitos da secção 1.01 Das condições gerais:
 - (A) o endereço do beneficiário é:

Ministério das finanças

Avenida amilcar cabral

C.P. 30, Praia

Cabo Verde; e

(b) O Endereço eletrónico do beneficiário é: E-mail:

<u>gilson.g.pina@mf.gov.cv</u> e <u>soeli.d.santos@</u> <u>mf.gov.cv</u>

- 5.03. Para efeitos da Secção 10.01 das Condições Gerais:
 - (a) O endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development

1818 H Street, N.W.

Washington, D.C. 20433

United States of America; and

(b) O endereço electrónico do Banco é:

Telex: Facsimile:

248423(MCI) or 1-202-477-6391

64145(MCI)

ACORDADO a partir da data de assinatura.

REPÚBLICA DE CABO VERDE

Pelo

Representante Autorizado
Nome:
Título:
Data:
BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
Representante Autorizado
Nome:
Título:
Data:
Cronograma 1

_

Descrição do projeto

Os objetivos do projeto são: (i) aumentar a produção de energia renovável: (ii) aumentar a eficiência energética; e (iii) melhorar o desempenho energético nos serviços públicos em cabo verde, impulsionando o financiamento privado.

O Projeto é constituído pelas seguintes componentes:

Componente 1. Serviço de eletricidade renovável e eficiente

- 1. Apoio à integração de energias renováveis variáveis de pequena escala através de: a) desenvolvimento de projetos solares fotovoltaicos de pequena escala; b) ligação dos referidos projetos solares fotovoltaicos de pequena escala à rede elétrica; c) instalações-piloto de armazenamento de energia para integração de energias renováveis variáveis; e d) operação e manutenção de todos os investimentos desenvolvidos no âmbito desta componente do Projeto.
- 2. Prestação de serviços de eletricidade resilientes e eficientes a instalações públicas através de: a) instalação de sistemas solares fotovoltaicos no telhado e instalações de eficiência energética em edifícios públicos, com destaque para hospitais públicos e centros de saúde; b) realização de programas de formação para empresas e indivíduos (com especial enfoque na participação feminina) que possam prestar serviços de operação e manutenção de investimentos ao abrigo desta componente; (c) prestação de atividades de incubadora de empresas, formação e capacitação a empresas e indivíduos com participação feminina para a prestação de serviços de operação e manutenção relacionados com investimentos ao abrigo desta componente do Projeto; e (d) realização de serviços de operação e manutenção, incluindo a participação de empresas e indivíduos com formação e participação feminina.

Componente 2: Serviços de Consultoria para a Reestruturação e Privatização do Sector de Eletricidade

1. Implementação do plano de acão (PA), aceitável para o Banco, até ao encerramento financeiro de um acordo contratual com os proponentes selecionados através, de: (a) se necessário, atualização do AP para incluir a devida diligência e avaliação de ativos; (b) lançamento do processo de licitação para as empresas da nova geração e distribuição;

- (c) prestação de serviços de consultoria até ao encerramento financeiro dos acordos contratuais com os proponentes selecionados pelo beneficiário; e (d) conceção de mecanismos de diminuição de riscos e de apoio ao pagamento para apoiar a privatização da ELECTRA.
- 2. Prestar assistência técnica para a sustentabilidade do processo de reestruturação e privatização através de: a) preparação das modalidades de implementação das reformas institucionais e da reestruturação organizacional identificadas no AP; (b) apoio à implementação do novo quadro institucional. c) preparação de um plano de incorporação das empresas de nova geração e distribuição em sociedades anónimas e apoio à sua implementação; (d) prestar assistência técnica ao operador do sistema de transmissão para assegurar o funcionamento suave e fiável do sistema com as empresas de produção e distribuição recentemente constituídas; (e) prestação de assistência técnica à ARME, entre outros: (i) preparação de um roteiro para a implementação faseada e aplicação rigorosa dos regulamentos aprovados em matéria de qualidade de serviço; (ii) definição e implementação de regulamentos de acesso a bases de dados de bens de infraestruturas utilizadas para a prestação de serviços regulamentados apoiados por sistemas de informação geográfica, e outras aplicações das tecnologias de informação; (iii) estabelecimento de protocolos para recolher informações necessárias ao desempenho de funções de supervisão; (iv) definição de procedimentos para atribuição de receitas provenientes de pagamentos de faturas, efetuados por consumidores de eletricidade a transações ao longo da cadeia de fornecimento de eletricidade e disposições para a implementação e monitorização; e (v) formação sobre como aceder e utilizar os sistemas de informação dos operadores; e (f) prestação de assistência técnica para o desenvolvimento de um plano social para abordar as futuras implicações do processo de privatização da mão de obra que possam surgir após a assinatura da concessão da empresa de distribuição.

Componente 3: Apoio à Implementação de Projetos e Assistência Técnica

- 1. Apoio à implementação de projetos através de: a) realização de todas as normas ambientais e sociais; b) preparação de um estudo técnico sobre a componente de produção distribuída; c) manutenção de um engenheiro eletrotécnico/ técnico e de um especialista em contabilidade dentro da UGPE; d) preparação de especificações técnicas para os projetos solares de pequena escala e investimentos em infraestruturas de rede, e supervisão para a sua construção e implementação; (e) realização de uma campanha de comunicação para aumentar a componente 1; f) realização de auditorias nos projetos; g) realização de atividades de reforço de capacidades para a UGPE e outros intervenientes do sector, conforme necessário; e h) financiamento dos custos operacionais.
- 2. Prestar assistência técnica e desenvolvimento de competências à DNICE para apoiar: a) a criação de um departamento de planeamento dedicado; b) a definição de um roteiro para a sistematização da função de planeamento energético; e c) a supervisão das concessões no sector da energia.

Cronograma 2

Execução de projetos

Secção I.

Acordo de implementação

A. Arranjos Institucionais

O Beneficiário deve manter, a todo o momento durante o período de implementação do projeto, a UGPE com recursos suficientes, pessoal competente em número e responsabilidades adequados, aceitável para o banco e conforme estabelecido no manual de implementação do projeto.

B. Plano de ação

192

Antes da execução das componentes 2.1(b) até 2.1(d) do projeto, o beneficiário, através da UGPE, deverá: (a) fornecer ao Banco um draft de AP; (b) rever diligentemente o draft de AP para incorporar as recomendações do banco; e (c) fornecer um ap na forma e substância em conformidade com as políticas do banco.

C. Acordo com o CERMI

- 1. Antes da execução da componente 1.2 do projeto, o beneficiário, através da UGPE, celebrará um acordo com o CERMI e o MS, em termos e condições aceitáveis para o Banco e tal como estabelecido no Manual de Execução do Projeto, incluindo, entre outros: A obrigação do CERMI em apoiar a operação e manutenção dos investimentos ao abrigo da componente 1.2 do projeto.
- 2. O Beneficiário, através da UGPE, exercerá os seus direitos e cumprirá as suas obrigações nos termos do Acordo com o CERMI de forma a proteger os interesses do beneficiário e do banco e a cumprir os objetivos do empréstimo. salvo acordo em contrário do banco, o mutuário não atribuirá, alterará, revogará, renunciará a rescindir ou não aplicar o contrato com o CERMI ou qualquer uma das suas disposições.

D. Manual de implementação de projeto

- 1. O mais tardar três (3) meses após a data de efetividade, o beneficiário, através da UGPE, adotará e posteriormente executará o projeto em conformidade com as disposições de um manual (o manual de execução do projeto) satisfatório para o banco, contendo, de entre outros: (a) disposições pormenorizadas para implementação do projeto; b) os requisitos em matéria de contratação, gestão financeira e desembolso; c) os indicadores de desempenho; d) os instrumentos ambientais e sociais do projeto; e e) as diretrizes anticorrupção.
- 2. O mutuário, através da UGPE, não deve alterar, renunciar ou deixar de aplicar qualquer disposição do manual de implementação do projecto sem a aprovação prévia por escrito do banco. em caso de qualquer conflito entre os termos do manual de implementação do projeto e os do presente acordo, prevalecerão os termos do presente acordo.

E. Plano de trabalho anual

Para efeitos de execução do projeto, o beneficiário, através da UGPE, deverá, o mais tardar até 15 de dezembro de cada ano durante a implementação do projeto, preparar e apresentar ao Banco um plano de trabalho anual (PTA) para o ano seguinte e, posteriormente, atualizá-lo regularmente conforme necessário, incluindo, o plano de investimento proposto, as suas despesas conexas e as fontes de financiamento necessárias para implementar as atividades do projeto no âmbito do PTA, tudo em conformidade com as políticas do Banco.

F. Normas Sociais e Ambientais

- O beneficiário através da UGPE, deve assegurar que o projeto seja implementado de acordo com as normas ambientais e sociais, de uma forma aceitável para o banco.
- 2. Sem limitação ao parágrafo 1 acima, o beneficiário através da UGPE, deve assegurar que o projeto seja implementado de acordo com o plano de compromisso ambiental e social ("PCAS"), em conformidade com as políticas do Banco. para este fim, o beneficiário através do UGPE, deverá assegurar que:
 - (a) As medidas e ações especificadas no PCAS são implementadas com a devida diligência e eficiência, tal como previsto no PCAS;
 - (b) Estão disponíveis fundos suficientes para cobrir os custos de implementação do PCAS;
 - (c) As políticas e procedimentos são mantidos, e o pessoal qualificado e experiente é retido em número adequado para implementar o PCAS, tal como previsto no PCAS; e
 - (d) o PCAS, ou qualquer disposição do mesmo, não seja alterado, revogado, suspenso ou dispensado, exceto se o banco acordar por escrito, conforme especificado no PEAC, e assegurar que o pcas revisto seja divulgado imediatamente em seguida.
- 3. Em caso de eventuais incoerências entre o PCAS e as disposições do presente acordo, prevalecem as disposições do presente acordo.
- 4. O Beneficiário através da UGPE, deve assegurarse disso:
 - (a) são tomadas todas as medidas necessárias para recolher, compilar e fornecer ao Banco, através de relatórios periódicos, com a frequência especificada no PCAS, e prontamente, num ou mais relatórios separados, se tal for solicitado pelo Banco, informações sobre o estado de cumprimento do PCAS e dos instrumentos ambientais e sociais nele referidos, todos esses relatórios na forma e substância aceitáveis para o Banco, estabelecendo, entre outros: (i) o estado de implementação do PCAS; (ii) condições, se existirem, que interfiram ou ameacem interferir na implementação do PCAS; e (iii) as medidas corretivas e preventivas tomadas ou a tomar para fazer face a essas condições; e
 - (b) o Banco seja imediatamente notificado de qualquer incidente ou acidente relacionado ou que tenha um impacto no Projeto, ou possa ter, um efeito adverso significativo no ambiente, nas comunidades afetadas, no público ou nos trabalhadores, incluindo, em conformidade com o PCAS, os instrumentos ambientais e sociais nele referidos e as Normas Ambientais e Sociais.

- 5. O Beneficiário, através da UGPE, deve estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo de reclamações acessível, para receber e facilitar a resolução de preocupações e queixas das pessoas afetadas pelo projeto, e tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para resolver, ou facilitar a resolução de tais preocupações e reclamações, em conformidade com as politicas do Banco.
- 6. O Beneficiário, através da UGPE, deve assegurar que todos os documentos de concurso e contratos para realização de obras civis no âmbito do projeto incluam a obrigação dos empreiteiros, e das entidades subcontratantes e fiscalizadoras de o fazer: (a) cumprir os aspetos relevantes das PCAS e os instrumentos ambientais e sociais neles referidos; e (b) adotar e aplicar códigos de conduta que devem ser fornecidos e assinados por todos os trabalhadores, especificando medidas para atenuar os riscos ambientais, sociais, de saúde e segurança, bem como os riscos de exploração e abuso sexual, assédio sexual e violência contra crianças, tudo conforme aplicável a esses trabalhos civis encomendados ou realizados nos termos dos referidos contratos.

Secção II.

Monitorização, relatórios e avaliação de projetos

1. O Benificiário através da UGPE deve fornecer ao Banco cada Relatório de Projeto o mais tardar quarenta e cinco (45) dias após o final de cada semestre, cobrindo o calendário civil.

Secção III.

Desembolso do financiamento

A. Geral

Sem limitação das disposições do Artigo II das Condições Gerais e em conformidade com a Carta de Desembolso e Informação Financeira, o Beneficiário pode efetuar o levantamento do montante do empréstimo a: (a) financiar Despesas Elegíveis; e (b) taxa de transação; no montante atribuído e, se aplicável, até à percentagem estabelecida em relação a cada Categoria da tabela seguinte:

Categoria	Montante do Financiamento Alocado (expresso em USD)	Percentagem das despesas a financiar (incluindo os impostos)
(1) Bens, obras, serviços de não-consultoria, serviços de consultoria, custos operacionais e formação para a Componente 1 do Projeto (exceto para a Componente 1.2 do Projeto).	3,491,250	100% ou tal percentagem de despesas elegíveis estabelecidas pelo Plano de Trabalho Anual, em conformidade com as disposições estabelecidas na Secção III.B.2 do presente Cronograma
(2) Taxa de transação	8,750	Montante a pagar nos termos da Secção 2.03 do presente Acordo em conformida- de com a Secção 2.07 (b) das Condições Gerais
MONTANTE TOTAL	3,500,000	

- B. Condições de desembolso; período de desembolso.
- 1. Não obstante as disposições da componente a supra, não serão efetuados levantamentos para pagamentos efetuados antes da data de assinatura, exceto se poderem ser efetuados levantamentos até um montante global não superior a \$ 700.000 para pagamentos efetuados antes desta data, mas na data ou após a data que precede a data de assinatura, para despesas elegíveis.
- 2. Não obstante as disposições anteriores do quadro da componente a desta secção, a soma da percentagem de financiamento das despesas elegíveis do banco ao abrigo do empréstimo combinado com a percentagem de financiamento das despesas elegíveis ao abrigo do financiamento previsto no acordo de financiamento, no acordo de financiamento da CCEFCF, no acordo de subvenção da CCEFCF, no acordo de subvenção do gif e/ou em qualquer outro financiamento do projeto, será igual a 100% de cada uma das despesas elegíveis.
- 3. A data de encerramento é 31 de dezembro de 2026.

Cronograma 3

Calendário de amortização vinculada ao compromisso de reembolso

O quadro seguinte apresenta as datas de pagamento do capital do empréstimo e a percentagem do montante total do capital do empréstimo a pagar em cada data de pagamento do capital ("parcelas").

Reembolso do Principal

Data dos Pagamentos	Parcelas
Em cada 15 de abril e 15 de outubro	
A partir de 15 de abril de 2027	O E0/
até 15 de Outubro de 2046	2.5%

Apêndice

Secção I.

194

Definições

- "plano de trabalho anual" ou "PTA" significa qualquer dos planos de trabalho anuais do mutuário referidos na secção I.E do cronograma 2 ao presente acordo. cada PTA pode ser alterado de vez em quando, de uma forma e com conteúdo aceitável para o banco.
- 2. "Diretrizes anticorrupção" significa, para efeitos do parágrafo 6 do apêndice às condições gerais, as "diretrizes para a prevenção e combate à fraude e corrupção em projetos financiados por empréstimos do BIRD e créditos e subsídios do IDA", datadas de 15 de outubro de 2006 e revistas em janeiro de 2011 e em vigor a partir de 1 de julho de 2016.
- 3. "AP" significa o plano de Acão referido na componente 2.1 do projeto, que pode ser alterado de vez em quando, de forma e com conteúdos aceitáveis para o Banco.
- 4. "ARME" significa "*Agência Reguladora Multissetorial da Economia*", criada nos termos do Decreto-Lei do beneficiário n.º 50/2018, publicado em 20 de setembro de 2018.
- 5. "Acordo de subvenção da CCEFCF" significa o acordo celebrado entre o beneficiário e o banco que prevê a subvenção da CCEFCF para efeitos de financiamento de uma parte do projeto.
- 6. "Acordo de financiamento CCEFCF" significa o acordo celebrado entre o beneficiário e o banco que prevê o financiamento da CCEFCF para efeitos de financiamento de uma parte do projeto.
- 7. "CERMI" significa "Centro de Energias Renováveis e Manutenção Industrial" estabelecido nos termos do Decreto-Lei do Beneficiário nº 29/2014, publicado em 13 de junho de 2014.
- 8. "Acordo com o CERMI" significa o acordo estabelecido na secção I.C.1 do cronograma 2 ao presente acordo, o qual pode ser alterado de vez em quando em conformidade com as políticas do banco.
- 9. "DNICE" significa "Direção Nacional da Indústria, Comércio e Energia", no seio do MICE.
- 10. "ELECTRA" significa "*Empresa de Eletricidade e água*" registado no registo comercial de são vicente sob o nº 612/000118.
- 11. "Plano de compromisso ambiental e social" ou "pcas" datado de 27 de setembro de 2021, o qual pode ser alterado de vez em quando, de acordo com as suas disposições, que estabelece as medidas e ações materiais que o beneficiário deve levar a cabo ou fazer com que seja levado a cabo para abordar os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do projeto, incluindo os prazos das ações e medidas, os acordos institucionais, de pessoal, de formação, de monitorização e de apresentação de relatórios, e quaisquer instrumentos ambientais e sociais a serem preparados no âmbito do mesmo.
- 12. "Normas ambientais e sociais" ou nas" significa, coletivamente: (i) "norma ambiental e social 1: avaliação e gestão dos riscos e impactos ambientais e sociais"; (ii) "norma ambiental e social 2: condições laborais e de trabalho"; iii) norma ambiental e social 3: eficiência dos

- recursos e prevenção e gestão da poluição""; (iv) "norma ambiental e social 4: saúde e segurança comunitária"; (v) "norma ambiental e social 5: aquisição de terra, restrições ao uso da terra e reassentamento involuntário"; (vi) 'norma ambiental e social 6: conservação da biodiversidade e gestão sustentável dos recursos naturais vivos"; (vii) "norma ambiental e social 7: povos indígenas/comunidades locais tradicionais historicamente mal-servidas"; (viii) "norma ambiental e social 8: património cultural"; (ix) "norma ambiental e social 9: intermediários financeiros"; (x) "norma ambiental e social 10: envolvimento das partes interessadas e divulgação de informação"; em vigor a 1 de outubro de 2018, conforme publicado pelo banco.
- 13. "Acordo de financiamento" significa o acordo celebrado entre o beneficiário e a associação internacional de desenvolvimento (IDA) que concede um crédito IDA para efeitos de financiamento de uma parte do projeto.
- 14. "Condições gerais" significa as condições gerais de financiamento do "banco internacional para a reconstrução e desenvolvimento (BIRD), financiamento de projetos de investimento", datado de 14 de dezembro de 2018 (revisto em 1 de agosto de 2020, 21 de dezembro de 2020, e 1 de abril de 2021).
- 15. "Acordo de subvenção do GIF" significa o acordo celebrado entre o Beneficiário e o Banco que prevê a subvenção do GIF para efeitos de financiamento de uma parte do projeto.
- 16. "MICE" significa "Ministério da Indústria, Comércio e Energia".
- 17. "MS" significa o Ministério da Saúde do Beneficiário.
- 18. "Custos operacionais" significa despesas incrementais razoáveis incorridas devido à implementação, gestão e monitorização do Projeto, incluindo auditoria, material de escritório, publicação de avisos de concurso, operação de veículos, manutenção e reparação de escritórios e equipamento, comunicação, tradução e interpretação, custos de viagem e supervisão e outros custos diversos diretamente associados ao Projeto, mas excluindo os salários dos funcionários e demais empregados do Beneficiário ou da ELECTRA.
- 19. "Regulamento de aquisições" significa, para efeitos do parágrafo 87 do apêndice às condições gerais, o "regulamento de aquisições do banco mundial para beneficiários do IPF", datado de novembro de 2020.
- 20. "Manual de implementação de projetos" significa o manual estabelecido na secção I.D.1 do presente acordo, podendo o mesmo ser alterado de vez em quando de uma forma e com conteúdos aceitáveis para o banco.
- 21. "Data da assinatura" significa a última das duas datas em que o beneficiário e o banco assinaram o presente acordo e tal definição aplica-se a todas as referências à "data do acordo de empréstimo" nas condições gerais.
- 22. "Formação" significa todas as despesas relacionadas com atividades de formação no âmbito do projeto, tais como workshops de formação, seminários, visitas de estudo e formação local, incluindo honorários, custos de viagem e ajudas de custo para os formadores e formandos, custos de

materiais de formação, aluguer de espaço e equipamento, e outras despesas relacionadas aprovadas pelo Banco

23. "UGPE" significa *Unidade de Gestão de Projetos Especiais*, do beneficiário estabelecido nos termos legais pela Resolução 81/2017 de 28 julho, 2017.

LOAN AGREEMENT

Cabo Verde Renewable Energy And Improved Utility Performance Project

Loan Agreement

AGREEMENT dated as of the Signature Date between REPUBLIC OF CABO VERDE ("Borrower") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank"). The Borrower and the Bank hereby agree as follows.

Article I

General Conditions; Definitions

- 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.
- 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

Article II

Loan

- 2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of three million five hundred thousand Dollars (\$3,500,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion ("Loan"), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement ("Project").
- 2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement.
- 2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.
- 2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.
- 2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.
- 2.06. The Payment Dates are April 15 and October 15 in each year.
- 2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Schedule 3 to this Agreement.

Article III

Project

3.01. The Borrower declares its commitment to the objectives of the Project. To this end, the Borrower shall carry out the Project, through UGPE in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions and, Schedule 2 to this Agreement.

Article IV

Effectiveness; termination

- 4.01. The Additional Condition of Effectiveness consists of the following:
 - (a) The Financing Agreement, the CCEFCF

Financing Agreement, the CCEFCF Grant Agreement and the GIF Grant Agreement have been executed and delivered and all conditions precedent to the effectiveness of said agreements (except for the execution and effectiveness of this Agreement) have been fulfilled.

4.02. The Effectiveness Deadline is the date ninety (90) days after the Signature Date.

Article V

Representative; addresses

- 5.01. The Borrower's Representative is its minister responsible for finance.
- 5.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:
 - (a) the Borrower's address is:

Ministry of Finance

Avenida Amilcar Cabral

C.P. 30, Praia

Cabo Verde; and

(b) the Borrower's Electronic Address is: E-mail:

gilson.g.pina@mf.gov.cv and soeli.d.santos@ mf.gov.cv

- 5.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:
- (a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development

1818 H Street, N.W.

Washington, D.C. 20433

United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex: Facsimile:

248423(MCI) or 1-202-477-6391

64145(MCI)

AGREED as of the Signature Date

REPUBLIC OF CABO VERDE

By

Authorized Representative	
Name:	
Title:	
Date:	
INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTAND DEVELOPMENT	NOI
By	
Authorized Representative	

Title: _			
Date:			

Schedule 1

Project Description

The objectives of the Project are to: (i) increase renewable energy generation; and (ii) improve the performance of the electricity utility in Cabo Verde by leveraging private finance.

The Project consists of the following parts:

Part1. Renewable and efficient electricity service

- 1. Supporting small-scale variable renewable energy integration through, inter alia: (a) the development of small-scale solar photovoltaic projects; (b) the connection of said small-scale solar photovoltaic projects to the electricity grid; (c) the installation of pilot energy storage facilities for variable renewable energy integration; and (d) the operation and maintenance of all investments developed under this Part of the Project.
- 2. Providing resilient and efficient electricity services to public facilities through, inter alia: (a) the installation of rooftop solar photovoltaic systems and energy efficiency facilities on public buildings, with a focus on public hospitals and health centers; (b) carrying out training programs for firms and individuals (with a special focus on female participation) that may provide operation and maintenance service to investments under this component; (c) providing business incubation, training and capacity building activities to firms and individuals with female participation for the provision of operation and maintenance services related to investments under this Part of the Project; and (d) carrying out operation and maintenance services, including the participation of trained firms and individuals with female participation.

Part 2: Advisory Services for Electricity Sector Restructuring and Privatization

- 1. Implementing the action plan (AP), acceptable to the Bank, up to the point of financial closure of a contractual agreements with the successful bidders through *inter alia*: (a) if needed, updating the AP to include due diligence and asset valuation; (b) launching the bidding process for the new generation and distribution companies; (c) providing advisory services up to financial closure of the contractual agreements with the successful bidders selected by the Borrower; and (d) designing de-risking and payment support mechanisms to support the privatization of ELECTRA.
- 2. Providing technical assistance for the sustainability of the restructuring and privatization process through, inter alia: (a) preparation of the implementation arrangements for institutional reforms and organizational restructuring identified under the AP; (b) support for the implementation of the new institutional framework. (c) preparing an incorporation plan for the new generation and distribution companies into joint stock companies and support in its implementation; (d) providing technical assistance to the transmission system operator to ensure smooth and reliable operation of the system with the newly incorporated generation and distribution companies; (e) providing technical assistance to ARME on, inter alia: (i) preparation of a roadmap for

phased implementation and strict enforcement of approved quality of service regulations; (ii) definition and implementation of regulations for accessing databases for infrastructure assets used for delivery of regulated services supported by geographic information systems, and other information technology applications; (iii) establishment of protocols to collect information needed to carryout oversight duties; (iv) definition of procedures for allocation of revenues from payments of bills made by electricity consumers to transactions across the electricity supply chain and arrangements for implementation and monitoring; and (v) training on how to access and use operator's information systems; and (f) providing technical assistance for the development of a social plan to address future labor force implications of the privatization process that may arise after the distribution company concession is signed.

Part 3: Project Implementation Support and Technical Assistance

- 1. Supporting Project implementation through, inter alia: (a) carrying out all the environmental and social requirements for the Project; (b) preparing a technical study on the distributed generation component; (c) retaining a dedicated electrical/power engineer and accounting specialist within the UGPE; (d) preparing technical specifications for the small scale solar projects and grid infrastructure investments, and supervision for their construction and implementation; (e) undertaking a communication campaign to scale-up the component 1; (f) carrying out Project audits; (g) carrying out capacity building activities for UGPE and other sector stakeholders, as needed; and (h) financing Operating Costs.
- 2. Providing technical assistance and capacity building to DNICE to support, inter alia: (a) the establishment of a dedicated planning department; (b) the definition of a roadmap for the systematization of the energy planning function; and (c) the supervision of concessions in the energy sector.

Schedule 2

Project Execution

Section I.

Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements

The Borrower shall maintain, at all times during Project implementation, the UGPE with sufficient resources, competent staff in adequate numbers and responsibilities, all acceptable to the Bank and as set forth in the Project Implementation Manual.

B. Action Plan

Prior to the carrying out of Parts 2.1(b) through 2.1(d) of the Project, the Borrower, through UGPE shall: (a) furnish to the Bank a draft AP; (b) diligently review the draft AP to incorporate the Bank's recommendations; and (c) furnish to the Bank an AP in form and substance acceptable to the Bank.

C. CERMI Agreement

1. Prior to the carrying out of Part 1.2 of the Project, the Borrower, through UGPE shall enter into an agreement with CERMI and MoHSS, under terms and conditions acceptable to the Bank and as set forth in the Project Implementation Manual, including, *inter alia*: CERMI's obligation to support the operation and maintenance of investments under Part 1.2 of the Project.

2. The Borrower, through UGPE, shall exercise its rights and carry out its obligations under the CERMI Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate, waive terminate or fail to enforce the CERMI Agreement or any of its provisions.

D. Project Implementation Manual

- 1. No later than three (3) months after the Effective Date, the Borrower, through UGPE shall adopt and thereafter carry out the Project in accordance with the provisions of a manual (the Project Implementation Manual) satisfactory to the Bank, containing, *inter alia*: (a) specific provisions on detailed arrangements for the carrying out of the Project; (b) the procurement, financial management and disbursement requirements thereof; (c) the performance indicators; (d) the Project environmental and social instruments; and (e) the Anti-Corruption Guidelines.
- 2. The Borrower, through UGPE, shall not amend or waive or fail to enforce any provision of the Project Implementation Manual without the Bank's prior written approval. In case of any conflict between the terms of the Project Implementation Manual and those of this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

E. Annual Work Plan

For purposes of carrying out the Project, the Borrower, through UGPE shall, not later than December 15 of each year during implementation of the Project, prepare and submit to the Bank an Annual Work Plan (AWP) for the following year, and thereafter regularly update it as needed, including, *inter alia*, the proposed investment plan, its related expenditures and the sources of financing needed to implement the Project activities under the AWP, all acceptable to the Bank

F. Environmental and Social Standards

- 1. The Borrower through UGPE, shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Bank.
- 2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Borrower through UGPE, shall ensure that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan ("ESCP"), in a manner acceptable to the Bank. To this end, the Borrower through UGPE shall ensure that:
 - (a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the ESCP;
 - (b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;
 - (c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate

- numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and
- (d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended or waived, except as the Bank shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.
- 3. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.
- 4. The Borrower through UGPE, shall ensure that:
 - (a) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Bank through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Bank, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, inter alia: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and
 - (b) the Bank is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers including, in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.
- 5. The Borrower, through UGPE, shall establish, publicize, maintain and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Bank.
- 6. The Borrower, through UGPE, shall ensure that all bidding documents and contracts for civil works under the Project include the obligation of contractors, and subcontractors and supervising entities to: (a) comply with the relevant aspects of ESCP and the environmental and social instruments referred to therein; and (b) adopt and enforce codes of conduct that should be provided to and signed by all workers, detailing measures to address environmental, social, health and safety risks, and the risks of sexual exploitation and abuse, sexual harassment and violence against children, all as applicable to such civil works commissioned or carried out pursuant to said contracts.

Section II.

Project Monitoring Reporting and Evaluation

1. The Borrower through UGPE shall furnish to the Bank each Project Report not later than forty five (45) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

Section III.

Withdrawal of Loan Proceeds

A. General

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan to:
(a) finance Eligible Expenditures; and (b) pay the Front-end Fee; in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)
(1) Goods, works, non-consulting services, consulting services, Operating Costs and Training for Part 1 of the Project (except for Part 1.2 of the Project).		100% or such percentage of Eligible Expenditures set forth by the Annual Work Plan in accordance with the provisions set forth in Section III.B.2 of this Schedule
(2) Front-end Fee	8,750	Amount payable pursuant to Section 2.03 of this Agreement in accordance with Section 2.07 (b) of the General Conditions
TOTAL AMOUNT	3,500,000	

- B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period.
- 1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made for payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed \$700,000 may be made for payments made prior to this date but on or after the date falling 12 months prior to the Signature Date, for Eligible Expenditures.
- 2. Notwithstanding the foregoing provisions of the table under Part A of this Section, the sum of the Bank's financing percentage of Eligible Expenditures under the Loan combined with the financing percentage of Eligible Expenditures under financing provided by the Financing Agreement, the CCEFCF Financing Agreement, the CCEFCF Grant Agreement, the GIF Grant Agreement and/or any other financing for the Project, shall equal 100% of each Eligible Expenditure.
- 3. The Closing Date is December 31, 2026.

Schedule 3

Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule

The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date ("Installment Share").

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each April 15and October 15	
Beginning April 15, 2027	2.5%
through October 15, 2046	

Appendix

Section I.

Definitions

- 1. "Annual Work Plan" or "AWP" means any of the Borrower's annual work plans referred to in Section I.E of Schedule 2 to this Agreement. Each AWP may be amended from time to time in a manner and with contents acceptable to the Bank.
- "Anti-Corruption Guidelines" means, for purposes of paragraph 6 of the Appendix to the General Conditions, the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.
- 3. "AP" means the action plan referred to in Part 2.1 of the Project, as the same may be amended from time to time in a manner and with contents acceptable to the Bank.

- 4. "ARME" means "Agência Reguladora Multissetorial da Economia", the Borrower's Multisectoral Regulation Agency of the Economy established pursuant to the Borrower's Law-Decree No 50/2018, published on September 20, 2018, or its successor acceptable to the Bank.
- "CCEFCF Grant Agreement" means the agreement entered into between the Borrower and the Bank providing for the CCEFCF grant for purposes of financing part of the Project.
- 6. "CCEFCF Financing Agreement" means the agreement entered into between the Borrower and the Bank providing for the CCEFCF financing for purposes of financing part of the Project.
- 7. "CERMI" means "Centro de Energias Renováveis e Manutenção Industrial" the Borrower's Center for Renewable Energy and Industrial Maintenance established pursuant to the Borrower's Law-Decree No. 29/2014, published on June 13, 2014, or its successor acceptable to the Bank.
- 8. "CERMI Agreement" means the agreement set forth in Section I.C.1 of Schedule 2 to this agreement, as the same may be amended from time to time in a manner and with contents acceptable to the Bank.
- 9. "DNICE" means the "Direcão Nacional da Indústria, Comércio e Energia", the Borrower's National Directorate of Industry, Commerce and Industry within the MICE, or its successor acceptable to the Bank.
- 10. "ELECTRA" means "Empresa de Electricidade e Água" the Water and Electricity Enterprise registered in the São Vicente Commercial Registry under No. 612/000118, or its successor acceptable to the Bank.
- 11. "Environmental and Social Commitment Plan" or "ESCP" means the environmental and social commitment plan for the Project, dated September 27, 2021, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.
- 12. "Environmental and Social Standards" or "ESSs" means, collectively: (i) "Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts"; (ii) "Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions"; (iii) "Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management"; (iv) "Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety"; (v) "Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement"; (vi) "Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources"; (vii) "Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan Historically Underserved Traditional Local Communities"; (viii) "Environmental and Social Standard 8:

- Cultural Heritage"; (ix) "Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries"; (x) "Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure"; effective on October 1, 2018, as published by the Bank.
- 13. "Financing Agreement" means the agreement entered into between the Borrower and the International Development Association (IDA) providing an IDA credit for purposes of financing part of the Project.
- 14. "General Conditions" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing", dated December 14, 2018 (revised on August 1, 2020, December 21, 2020, and April 1, 2021).
- 15. "GIF Grant Agreement" means the agreement entered into between the Borrower and the Bank providing for the GIF grant for purposes of financing part of the Project.
- 16. "MICE" means "Ministério da Indústria, Comércio e Energia", the Borrower's Ministry of Industry, Commerce and Energy, or its successor acceptable to the Bank.
- 17. "MoHSS" means the Borrower's Ministry of Health and Social Security, or its successor acceptable to the Bank.
- 18. "Operating Costs" means reasonable incremental expenses incurred on account of Project implementation, management and monitoring, including audit, office supplies, publication of procurement notices, vehicle operation, office and equipment maintenance and repair, communication, translation and interpretation, travel and supervision costs, and other miscellaneous costs directly associated with Project, but excluding salaries of officials and employees of the Borrower or of ELECTRA.
- 19. "Procurement Regulations" means, for purposes of paragraph 87 of the Appendix to the General Conditions, the "World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers", dated November 2020.
- 20. "Project Implementation Manual" means the manual set forth in Section I.D.1 of this Agreement, as the same may be amended from time to time in a manner and with contents acceptable to the Bank.
- 21. "Signature Date" means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to "the date of the Loan Agreement" in the General Conditions.
- 22. "Training" means all expenditures related to training activities under the Project such as training workshops, seminars, study tours and local training and including fees, travel costs and per-diem allowances for the trainers and trainees, cost of training materials, space and equipment rental, and other related expenditures approved by the Bank
- 23. "UGPE" means the *Unidade de Gestão de Projetos Especiais*, the Borrower's Special Projects Management Unit established pursuant to Resolucao 81/2017 of July 28, 2017, or its successor acceptable to the Bank.

Decreto nº 3/2022

de 7 de fevereiro

A 17 de janeiro de 2022, foi celebrado entre a República de Cabo Verde e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento/Associação Internacional de Desenvolvimento, relativamente ao Projeto de Energia Renovável e Melhoria da Eficiência Energética nos Serviços Públicos.

O Projeto tem por principal objetivo o fortalecimento do ambiente para uma economia mais diversificada, através do aprimoramento da resiliência fiscal e macroeconômica e da melhoraria das bases para o crescimento do setor privado.

Ao aumentar a participação das energias renováveis, o projeto contribuirá para diminuir a vulnerabilidade do país à volatilidade dos preços dos combustíveis fósseis importados. Menor custo nivelado de energia renovável resultante do projeto levará a uma redução nos preços da eletricidade tornando o país mais competitivo e aumento da renda disponível das famílias, ambos podem servir de motor para um maior crescimento económico. O projeto aumentará a capacidade de energia renovável de 18% em 2019 para 25% em 2023 e contribuirá para a criação de contexto para melhorar os serviços para o crescimento do setor privado.

O projeto está alinhado com os compromissos de Cabo Verde para as alterações climáticas no âmbito das suas Contribuições Determinadas Nacionais (NDC, da expressão inglesa Nationally Determined Contribution), apoiando o esforço global para mitigar as alterações climáticas e melhorar a resiliência de Cabo Verde, que é particularmente vulnerável como Pequeno Estado Insular em Desenvolvimento assim como com os objetivos do recém-lançado Plano de Negócios Climáticos da África do Banco Mundial relacionados ao acesso à energia, energia renovável e resiliência.

Assim.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 81º da Lei n.º 4/X/2021, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2022; e

No uso da faculdade conferida pela alínea d) do n.º 2 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovado o Acordo de Financiamento do Fundo para Energia Limpa e Clima Florestal do Canadá, no montante equivalente a 7.000.000 USD (sete milhões de dólares americanos), celebrado entre a República de Cabo Verde e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento/ Associação Internacional de Desenvolvimento, relativamente ao Projeto de Energia Renovável e Melhoria da Eficiência nos Serviços Públicos, cujos textos em línguas portuguesa e inglesa se publicam em anexo ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

Artigo 2º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e o Acordo referido no artigo anterior e os seus respetivos anexos, dele partes integrantes, produzem efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 3 de fevereiro de 2022. — José Ulisses de Pina Correia e Silva, Olavo Avelino Garcia Correia

Anexo

(A que se refere o artigo 1°)

Acordo de Financiamento do Fundo Para Energia Limpa e Clima Florestal do Canadá Sobre Projeto de Energia Renovável e Melhoria da Eficiência Energética nos Serviços Públicos

Acordo de Financiamento do Fundo para Energia Limpa e Clima Florestal do Canadá

ACORDO datado a partir da data de assinatura entre a REPÚBLICA DE CABO VERDE ("Beneficiário") e o BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO/ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ("Banco"), atuando como administrador da janela do fundo único de facilitação climática de energia limpa do Canadá.

O Beneficiário e o banco acordam o seguinte:

Artigo I

Condições padrão; definições

- 1.01. As condições padrão (tal como definidas no apêndice ao presente acordo) aplicam-se a este acordo e fazem parte do mesmo.
- 1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos capitalizados utilizados no presente acordo têm os significados que lhes são atribuídos nas condições padrão, no acordo de financiamento ou no apêndice ao presente acordo.

Artigo II

Projeto

2.01. O beneficiário declara o seu compromisso com os objetivos do projeto descritos no cronograma 1 do presente acordo ("projeto"). para o efeito, o beneficiário, através da UGPE, executará o projeto em conformidade com as disposições do artigo ii das condições padrão e do cronograma 2 do presente acordo.

Artigo III

Financiamento

- 3.01. O Banco concorda em estender ao beneficiário um financiamento, no montante equivalente a sete milhões de dólares americanos (7.000.000 USD) para auxiliar no financiamento do projeto ("Financiamento").
- 3.02. O beneficiário pode levantar o montante do financiamento em conformidade com a Secção III do cronograma 2 do presente acordo.
- 3.03. O montante do capital do financiamento será reembolsado de acordo com o calendário de reembolso estabelecido no Cronograma 3 do presente acordo.
- 3.04. As datas de pagamento do capital do financiamento são 15 de maio e 15 de novembro de cada ano.
- 3.05. A moeda de pagamento é o dólar.
- 3.06. O montante é financiado a partir do fundo fiduciário acima mencionado, para o qual o banco recebe contribuições periódicas do doador para o fundo. em conformidade com a secção 3.02 das condições padrão, as obrigações de pagamento do banco relacionadas com este acordo limitam-se ao montante dos fundos colocados à sua disposição pelo doador ao abrigo do fundo fiduciário acima referido, e o direito do beneficiário de levantamento do capital do financiamento está sujeito à disponibilidade de tais fundos.

Artigo IV

Efetividade; encerramento

4.01. A Condição Adicional de Efetividade consiste no seguinte:

- (a) O acordo de empréstimo, o acordo de financiamento, o acordo de subvenção da CCEFCF e o acordo de subvenção do gif foram executados e entregues e todas as condições precedentes à sua efetividade ou ao direito do beneficiário de efetuar levantamentos ao abrigo do mesmo (para além da execução e efetividade do presente acordo) foram cumpridas.
- 4.02. O prazo de efetividade é de noventa (90) dias após a data de assinatura.

Artigo V

Representante; endereços

- 5.01. O representante do beneficiário referido na secção 8.02 Das condições padrão é o ministro responsável pela pasta das finanças.
- 5.02. Para efeitos da secção 8.01 Das condições padrão:
 - (a) O endereço do beneficiário é:

Ministério das Finanças

Avenida Amilcar Cabral

C.P. 30, Praia

Cabo Verde: e

(b) O endereço eletrónico do beneficiário é:

gilson.g.pina@mf.gov.cv e soeli.d.santos@mf.gov.cv

- 5.03. Para efeitos da Secção 8.01 das Condições Padrão:
 - (a) O endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development/

International Development Association

1818 H Street, N.W.

Washington, D.C. 20433

United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Facsimile: 1-202-477-6391

ACORDADO a partir da data de assinatura.

REPÚBLICA DE CABO VERDE

Pelo	
Repres	entante autorizado
Nome:	
Título:	
Data:	

BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO / ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO (atuando como administrador da Janela do Fundo Único de Facilitação Climática de Energia Limpa do Canadá)

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

Representante Autorizado
Nome:
Título:
Data:

Cronograma 1

Descrição do projeto

Os objetivos do Projeto são: (i) aumentar a produção de energia renovável; e (ii) melhorar o desempenho energético no serviço público em Cabo Verde, impulsionando o financiamento privado.

O Projeto consiste nas partes descritas no Cronograma 1 do Acordo de Empréstimo.

 ${\bf Cronograma}\ 2$

Execução de projetos

Secção I.

Disposições de implementação

As disposições da secção i do cronograma 2 do acordo de empréstimo são aqui incorporadas por referência e aplicam-se ao projeto.

Secção II.

Relatórios e Avaliação de Acompanhamento de Projetos

As disposições da Secção II do Cronograma 2 do acordo de empréstimo são aqui incorporadas por referência e aplicam-se ao projeto.

Secção III.

Levantamento do capital do financiamento

A. Geral

O Beneficiário pode levantar o montante de acordo com as disposições do a) artigo iii das condições padrão; e b) desta secção; para financiar as despesas elegíveis no montante atribuído e, se aplicável, até à percentagem estabelecida em relação a cada categoria da tabela seguinte:

Categoria	Montante do Empréstimo Alocado (expresso em USD)	Percentagem das despesas a financiar (incluindo os impostos)
(1) Bens, obras, serviços de não-consultoria, serviços de consultoria, custos operacionais e formação para a componente 1 do Projeto		100% ou tal percentagem de despesas elegíveis estabelecidas pelo Plano de Trabalho Anual, em conformidade com as disposições estabelecidas na Secção III.B.2 do Cronograma 2 do Acordo de Empréstimo
MONTANTE TOTAL	7,000,000	

Cronograma 3 Calendário de reembolso

Data de Pagamento	Montante do capital do Financiamento (expresso em percentagem)*
Em cada 15 de maio e 15 de novembro:	
A partir de 15 de maio de 2027 até 15 de maio de 2041,	3.333329%
Em 15 de novembro de 2041	3.333471%

^{*} As percentagens representam a percentagem do montante do capital do Financiamento a reembolsar.

Apêndice

Definições

Secção I.

Definições

- 1. "Diretrizes anticorrupção" significa, para efeitos do parágrafo 4 do apêndice às condições padrão, as "diretrizes para a prevenção e combate à fraude e corrupção em projetos financiados por empréstimos do BIRD e créditos e subsídios do IDA", datadas de 15 de outubro de 2006 e revistas em janeiro de 2011, e em vigor a partir de 1 de julho de 2016.
- 2. "Categoria" significa uma parte estabelecida no quadro da Secção III.A do cronograma 2 ao presente acordo.
- 3. "contrato de empréstimo" significa o contrato de empréstimo para o projeto entre o beneficiário e o banco, datado da mesma data do presente acordo, uma vez que esse contrato de empréstimo pode ser alterado de vez em quando. o "contrato de empréstimo" inclui todos os apêndices, cronogramas e acordos complementares ao contrato de empréstimo.
- 4. "Regulamento de Aquisições" significa, para efeitos da Secção 2.11 das condições padrão, o "regulamento de aquisições do banco mundial para mutuários do IPF", datado de novembro de 2020.
- 5. "Data de assinatura" significa a última das duas datas em que o beneficiário e o banco assinaram o presente acordo e tal definição aplica-se a todas as referências à "data do acordo de financiamento" nas condições padrão.
- 6. "Condições padrão" significa as condições padrão de financiamento do banco internacional para a reconstrução e desenvolvimento e a associação internacional de desenvolvimento feitas pelo banco mundial a partir da energia limpa do canadá e facilitação de questões climáticas florestais, datado de 21 de dezembro de 2020.

Canada Clean Energy And Forest Climate Facility Financing Agreement (Cabo Verde Renewable Energy And Improved Utility Performance Project)

Canada Clean Energy and Forest Climate Facility Financing Agreement

AGREEMENT dated as of the Signature Date between REPUBLIC OF CABO VERDE ("Recipient") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT/INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION ("Bank"), acting as administrator of the Canada Clean Energy and Forest Climate Facility Single-Donor Trust Fund.

The Recipient and the Bank hereby agree as follows:

de 2022

Article I

Standard conditions; definitions

- 1.01. The Standard Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.
- 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the Standard Conditions, in the Loan Agreement or in the Appendix to this Agreement.

Article II

Project

2.01. The Recipient declares its commitment to the objectives of the Project described in Schedule 1 to this Agreement ("Project"). To this end, the Recipient, through UGPE shall carry out the Project in accordance with the provisions of Article II of the Standard Conditions and Schedule 2 to this Agreement.

Article III

Financing

- 3.01. The Bank agrees to extend to the Recipient a financing, in the amount equivalent to seven million US Dollars (US\$7,000,000) to assist in financing the Project ("Financing").
- 3.02. The Recipient may withdraw the proceeds of the Financing in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement.
- 3.03. The principal amount of the Financing shall be repaid in accordance with the repayment schedule set forth in Schedule 3 to this Agreement.
- 3.04. The Payment Dates for the principal of the Financing are May 15 and November 15 in each year.
- 3.05. The Payment Currency is Dollar.
- 3.06. The Financing is funded out of the abovementioned trust fund for which the Bank receives periodic contributions from the donor to the trust fund. In accordance with Section 3.02 of the Standard Conditions, the Bank's payment obligations in connection with this Agreement are limited to the amount of funds made available to it by the donor under the abovementioned trust fund, and the Recipient's right to withdraw the Financing proceeds is subject to the availability of such funds.

Article IV

Effectiveness: termination

- 4.01. The Additional Condition of Effectiveness consist of the following:
 - (a) The Loan Agreement, Financing Agreement, CCEFCF Grant Agreement and the GIF Grant Agreement have been executed and delivered and all conditions precedent to its effectiveness or to the right of the Recipient to make withdrawals under it (other than the execution and effectiveness of this Agreement) have been fulfilled.
- 4.02. The Effectiveness Deadline is ninety (90) days after the Signature Date.

Article V

Representative; Addresses

- 5.01. The Recipient's Representative referred to in Section 8.02 of the Standard Conditions is the minister responsible for finance.
- 5.02. For purposes of Section 8.01 of the Standard Conditions:
 - (a) the Recipient's address is:

Ministry of Finance

Avenida Amilcar Cabral

C.P. 30, Praia

Cabo Verde; and

- (b) the Recipient's Electronic Address is:
- gilson.g.pina@mf.gov.cv and soeli.d.santos@
 mf.gov.cv
- 5.03. For purposes of Section 8.01 of the Standard Conditions:
- (a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development/

International Development Association

1818 H Street, N.W.

Washington, D.C. 20433

United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Facsimile:

1-202-477-6391

AGREED as of the Signature Date

REPUBLIC OF CABO VERDE

By

By

Authorized Representative
Name:
Title:
Date:

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT/INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION

(acting as administrator of the Canada Clean Energy and Forest

Climate Facility Single-Donor Trust Fund)

Authorized Representative	
Name:	
Title:	
Date:	

Schedule 1

Project Description

The objectives of the Project are to: (i) increase renewable energy generation; and (ii) improve the performance of the electricity utility in Cabo Verde by leveraging private finance.

The Project consists of the parts described in Schedule 1 to the Loan Agreement.

Schedule 2

Project Execution

Section I.

Implementation Arrangements

The provisions of Section I in Schedule 2 to the Loan Agreement are incorporated herein by reference and apply to the Project.

Section II.

Project Monitoring Reporting and Evaluation

The provisions of Section II in Schedule 2 to the Loan Agreement are incorporated herein by reference and apply to the Project.

Section III.

Withdrawal of the Proceeds of the Financing

A. General

The Recipient may withdraw the proceeds of the Financing in accordance with the provisions of: (a) Article III of the Standard Conditions; and (b) this Section; to finance Eligible Expenditures in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)
(1) Goods, works, non-consulting services, consulting services, Operating Costs and Training for under part 1 of the Project	7,000,000	100% or such percentage of Eligible Expenditures set forth by the Annual Work Plan in accordance with the provisions set forth in Section III.B.2 of Schedule 2 to the Loan Agreement
TOTAL AMOUNT	7,000,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period

- 1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made for payments made prior to the Signature Date.
- 2. Notwithstanding the foregoing provisions of the table under Part A of this Section, the sum of the Bank's financing percentage of Eligible Expenditures under the Financing combined with the financing percentage of Eligible Expenditures under financing provided by the Financing Agreement, the Loan Agreement, the CCEFCF Grant Agreement, the GIF Grant Agreement and/or any other financing for the Project, shall equal 100% of each Eligible Expenditure.
- 3. The Closing Date is December 31, 2026.

Schedule 3

Repayment Schedule

Date Payment Due	Principal Amount of the Financing (expressed as a percentage)*
On each May 15 and November 15:	
commencing May15, 2027 to and including May 15, 2041	3.333329%
On November 15, 2041	3.333471%

^{*} The percentages represent the percentage of the principal amount of the Financing to be repaid.

Appendix

Definitions

Section I.

Definitions

- "Anti-Corruption Guidelines" means, for purposes of paragraph 4 of the Appendix to the Standard Conditions, the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", dated October 15, 2006, and revised in January 2011, and as of July 1, 2016.
- 2. "Category" means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.
- 3. "Loan Agreement" means the loan agreement for the Project between the Recipient and the Bank, dated the same date as this Agreement, as such loan agreement may be amended from time to time. "Loan Agreement" includes all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.
- 4. "Procurement Regulations" means, for purposes of Section 2.11 of the Standard Conditions, the "World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers", dated November 2020.
- 5. "Signature Date" means the later of the two dates on which the Recipient and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to "the date of the Financing Agreement" in the Standard Conditions

de 2022

6. "Standard Conditions" means the International Bank for Reconstruction and Development and International Development Association Standard Conditions for Financing made by the World Bank out of the Canada Clean Energy and Forest Climate Facility dated December 21, 2020.

Decreto nº 4/2022

de 7 de fevereiro

A 17 de janeiro de 2022, foi celebrado entre a República de Cabo Verde e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento/Associação Internacional de Desenvolvimento, relativamente ao projeto de Energia Renovável e melhoria da Eficiência Energética nos Serviços Públicos.

O projeto tem por principais objetivos, o fortalecimento do ambiente para uma economia mais diversificada, através do aprimoramento da resiliência fiscal e macroeconômica e da melhoria das bases para o crescimento do setor privado.

Ao aumentar a participação das energias renováveis, o projeto contribuirá para diminuir a vulnerabilidade do país à volatilidade dos preços dos combustíveis fósseis importados. Menor custo nivelado de energia renovável resultante do projeto levará a uma redução nos preços da eletricidade tornando o país mais competitivo e aumento da renda disponível das famílias, ambos podem servir de motor para um maior crescimento económico. O projeto aumentará a capacidade de energia renovável de 18% em 2019 para 25% em 2023 e contribuirá para a criação de contexto para melhorar os serviços para o crescimento do setor privado.

O projeto está alinhado com os compromissos de Cabo Verde para as alterações climáticas no *âmbito* das suas Contribuições Determinadas Nacionais (NDC, da expressão inglesa *Nationally Determined Contribution*), apoiando o esforço global para mitigar as alterações climáticas e melhorar a resiliência de Cabo Verde, que é particularmente vulnerável como Pequeno Estado Insular em Desenvolvimento assim como com os objetivos do recém-lançado Plano de Negócios Climáticos da *África* do Banco Mundial relacionados ao acesso à energia, energia renovável e resiliência.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 81º da Lei n.º 4/X/2021, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2022; e

No uso da faculdade conferida pela alínea d) do n.º 2 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovado o Acordo de Subvenção do Canadá, do Mecanismo de Energia Limpa e Clima Florestal, uma subvenção num montante não superior a USD 500.000 (quinhentos mil dólares americanos), celebrado entre a República de Cabo Verde e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento/Associação Internacional de Desenvolvimento, relativamente ao Projeto de Energia Renovável e Melhoria da Eficiência Energética nos Serviços Públicos, cujos textos em línguas portuguesa e inglesa se publicam em anexo ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

Artigo 2º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e o acordo referido no artigo anterior e os seus respetivos anexos, dele partes integrantes, produzem efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 3 de fevereiro de 2022. — José Ulisses de Pina Correia e Silva, Olavo Avelino Garcia Correia

Anexo

(A que se refere o artigo 1°)

Acordo De Subvenção Do Canada Clean Energy And Forest Climate Facility Projeto De Energia Renovável E Melhoria Da Eficiência Energética Nos Serviços Públicos

Acordo de subvenção do Canada Clean Energy and Forest Climate Facility

ACORDO datado a partir da data de assinatura entre a REPÚBLICA DE CABO VERDE ("Beneficiário") e o BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO/ ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ("Banco"), atuando como administrador da janela do fundo único de facilitação climática de energia limpa do canadá. o beneficiário e o banco acordam o seguinte:

Artigo I

Condições Padrão; Definições

- 1.01. as condições padrão (tal como definidas no apêndice ao presente acordo) aplicam-se e fazem parte do presente acordo.
- 1.02. a menos que o contexto exija o contrário, os termos capitalizados utilizados neste acordo têm os significados que lhes são atribuídos nas condições padrão, no acordo de empréstimo ou no apêndice do presente acordo.

Artigo II

O Projeto

2.01. O beneficiário declara o seu compromisso com os objetivos do projeto descritos no cronograma 1 do presente acordo ("Projeto") Para o efeito, o beneficiário através da UGPE executará o Projeto em conformidade com as disposições do artigo ii das condições padrão e do cronograma 2 do presente acordo.

Artigo III

A Subvenção

- 3.01. O banco concorda em estender ao beneficiário uma subvenção num montante não superior a quinhentos mil dólares (\$500.000) ("Subvenção") para ajudar a financiar o projeto.
- 3.02. O beneficiário pode efetuar o levantamento da subvenção em conformidade com a secção iii do cronograma 2 do presente acordo.
- 3.03. A subvenção é financiada a partir do fundo fiduciário acima referido, para o qual o banco recebe contribuições periódicas do doador para o fundo fiduciário. Em conformidade com a secção 3.02 Das condições padrão, as obrigações de pagamento do banco relacionadas com este acordo limitam-se ao montante dos fundos colocados à sua disposição pelo doador ao abrigo do fundo fiduciário acima referido, e o direito do beneficiário de levantar o montante da subvenção está sujeito à disponibilidade desses fundos.

Artigo IV

Efetividade; Encerramento

- 4.01. O presente acordo só entrará em vigor quando forem fornecidas ao banco provas satisfatórias de que as condições especificadas abaixo foram satisfeitas.
 - (a) A execução e entrega do presente acordo em nome do beneficiário foram devidamente autorizadas ou ratificadas por todas as ações governamentais necessárias.
 - (b) O acordo de empréstimo, o acordo de financiamento da CCEFCF, o acordo de financiamento e o acordo de subvenção do

206

GIF foram executados e entregues e todas as condições precedentes à efetividade dos referidos acordos (para além da execução e efetividade do presente acordo) foram cumpridas.

- 4.02. Ao assinar o acordo de subvenção, considera-se que o beneficiário representa e garante que, na data de assinatura, o acordo de subvenção foi devidamente autorizado e executado e entregue em nome do beneficiário e é juridicamente vinculativo para o beneficiário de acordo com os seus termos, exceto se for necessária uma ação adicional para tornar o acordo de subvenção juridicamente vinculativo. Quando for necessária uma ação adicional após a data de assinatura, o beneficiário notificará ao banco quando essa ação adicional tiver sido tomada. Ao fornecer tal notificação, o beneficiário será considerado como representando e garantindo que, na data de tal notificação, o acordo de subvenção é juridicamente vinculativo para o beneficiário, de acordo com os seus termos.
- 4.03. Salvo acordo em contrário entre o beneficiário e o banco, o presente acordo entrará em vigor na data em que o banco enviar ao beneficiário a notificação da aceitação dos meios de prova exigidos nos termos da secção 4.01 ("Data de efetividade"). Se, antes da data de efetividade, tiver ocorrido qualquer evento que tivesse permitido ao banco suspender o direito do beneficiário de efetuar levantamentos da conta de subvenção se este acordo tivesse sido efetivo, o banco pode adiar o envio do aviso referido nesta secção até que tal evento (ou eventos) tenha (ou tenha deixado) de existir.
- 4.04. Rescisão por falha em tornar-se eficaz. O presente contrato e todas as obrigações das partes ao seu abrigo cessarão se não tiverem entrado em vigor até 90 dias após a data do presente contrato, a menos que o banco, após consideração dos motivos do atraso, estabeleça uma data posterior para efeitos da presente secção. O banco notificará prontamente o beneficiário dessa data posterior.

Artigo V

Representante do Beneficiário; Endereços

- 5.01. O representante do beneficiário referido na secção 1.02 Das condições padrão é o ministro responsável pela pasta das finanças.
- 5.02. Para efeitos da Secção 1.01 das Condições Padrão:
 - (a) O endereço do beneficiário é:

Ministério das finanças

Avenida Amilcar Cabral

C.P. 30, Praia

Cabo Verde; e

(b) O endereço eletrónico do beneficiário é: E-mail:

<u>gilson.g.pina@mf.gov.cv</u> e <u>soeli.d.santos@</u> <u>mf.gov.cv</u>

- 5.03. Para efeitos da Secção 7.01 das condições padrão:
 - (a) O endereço do banco é:

International Bank for Reconstruction and Development International Development Association 1818 H Street. N.W. Washington, D.C. 20433

United States of America; e

(b) O endereço eletrónico do Banco é:

Telex: Facsimile:

248423 (MCI) or 1-202-477-6391

64145 (MCI)

ACORDADO a partir da Data de Assinatura.

REPÚBLICA DE CABO VERDE

Pelo

Representante Autorizado
Nome:
Título:
Data:

BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO/ ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

(atuando como administrador da Janela do Fundo Único de Facilitação Climática de Energia Limpa do Canadá)

Representante Autorizado	
Nome:	
Título:	
Data:	

Cronograma 1

Descrição de projeto

Os objetivos do Projeto são os seguintes: (i) aumentar a produção de energia renovável; e (ii) melhorar o desempenho energético no serviço público em Cabo Verde, alavancando o financiamento privado.

O Projeto consiste nas partes descritas no cronograma 1 do acordo de empréstimo.

Cronograma 2

Execução de projetos

Secção I.

Disposições institucionais e outras

As disposições da Secção I do cronograma 2 do acordo de empréstimo são aqui incorporadas por referência e aplicam-se ao projeto.

Secção II.

Monitorização, Relatórios e Avaliação de Projetos

As disposições da Secção I do cronograma 2 do acordo de empréstimo são aqui incorporadas por referência e aplicam-se ao projeto.

Secção III.

Levantamento do Montante da Subvenção

A. Geral

O beneficiário pode efetuar o levantamento da subvenção de acordo com as disposições de: (a) artigo iii das condições padrão; e b) desta secção; para financiar as despesas elegíveis no montante atribuído e, se aplicável, até à percentagem estabelecida em relação a cada categoria da tabela seguinte.

Categoria	Montante da subvenção alocado (expresso em USD)	Percentagem das Despesas a Financiar (incluindo os impostos)
(1) Bens, trabalhos, serviços de não consultoria e serviços de consultoria, custos operacionais e sessão de formação ao abrigo da categoria 1.2 do Projeto	500,000	100% ou tal percentagem de despesas elegíveis estabelecidas pelo Plano Anual de Trabalho, em conformidade com as disposi- ções estabelecidas na Secção III.B.2 do Cro- nograma 2 do Acordo de Empréstimo
MONTANTE TOTAL	500,000	

- B. Condições de levantamento; período de levantamento
- 1. Não obstante o disposto na categoria A da presente secção, não será efetuado qualquer levantamento para pagamentos efetuados antes da data de assinatura.
- 2. Não obstante as disposições anteriores do quadro da componente A da presente secção, a soma da percentagem de financiamento das despesas elegíveis do banco ao abrigo da subvenção prevista no presente acordo, combinada com a percentagem de financiamento das despesas elegíveis ao abrigo do financiamento previsto no acordo de empréstimo, acordo de financiamento, acordo de financiamento da CCEFCF, acordo de subvenção do GIF e/ou qualquer outro financiamento para o projeto, será igual a 100% de cada despesa elegível.
- 3. A data de encerramento é 31 de dezembro de 2026.

Apêndice

Secção I.

Definições

- 1. "Diretrizes anticorrupção" significa, para efeitos do parágrafo 2 do apêndice às condições padrão, as "diretrizes para a prevenção e combate à fraude e corrupção em projetos financiados por empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios do IDA", datadas de 15 de outubro de 2006 e revistas em janeiro de 2011, e em vigor a partir de 1 de julho de 2016.
- 2. "Categoria" significa uma categoria estabelecida no quadro da Secção III.A do cronograma 2 ao presente acordo.
- 3. "Data de efetividade" significa a data em que o presente acordo entrará em vigor e é referida na secção 4.03 do presente acordo.
- 4. "Contrato de empréstimo" significa o contrato de empréstimo para o projeto entre o beneficiário e o banco, datado da mesma data do presente acordo, uma vez que esse contrato de empréstimo pode ser alterado de vez em quando. o "contrato de empréstimo" inclui todos os apêndices, cronogramas e acordos complementares ao contrato de empréstimo.
- 5. "regulamento de aquisições" significa, para efeitos do parágrafo 2 do apêndice às condições padrão, o "regulamento de aquisições do banco mundial para mutuários do IPF", datado de novembro de 2020.
- 6. "Data de assinatura" significa a última das duas datas em que o beneficiário e o banco assinaram o presente acordo e tal definição aplica-se a todas as referências à "data do acordo de subvenção" nas condições padrão.
- 7. "Condições padrão" significa as condições normalizadas para o financiamento de subvenções do "banco internacional para a reconstrução e desenvolvimento e a associação internacional de desenvolvimento feitas pelo banco a partir de fundos fiduciários", datado de 25 de fevereiro de 2019.

canada Clean Energy And Forest Climate Facility Grant Agreement Cabo Verde Renewable Energy And Improved Utility Performance Project

Canada Clean Energy and Forest Climate Facility Grant Agreement

AGREEMENT dated as of the Signature Date between REPUBLIC OF CABO VERDE ("Recipient") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT/INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION ("Bank"), acting as administrator of Canada Clean Energy and Forest Climate Facility Single-Donor Trust Fund. The Recipient and the Bank hereby agree as follows:

Article I

Standard Conditions; Definitions

- 1.01. The Standard Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.
- 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the Standard Conditions, in the Loan Agreement or in the Appendix this Agreement.

Article II

The Project

2.01. The Recipient declares its commitment to the objectives of the project described in Schedule 1 to this Agreement ("Project") To this end, the Recipient through UGPE shall carry out the Project in accordance with the provisions of Article II of the Standard Conditions and Schedule 2 to this Agreement.

Article III

The Grant

3.01. The Bank agrees to extend to the Recipient a grant in an amount not to exceed five hundred thousand United States Dollars (\$500,000) ("Grant") to assist in financing the Project.

- 3.02. The Recipient may withdraw the proceeds of the Grant in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement.
- 3.03. The Grant is funded out of the abovementioned trust fund for which the Bank receives periodic contributions from the donor to the trust fund. In accordance with Section 3.02 of the Standard Conditions, the Bank's payment obligations in connection with this Agreement are limited to the amount of funds made available to it by the donor under the abovementioned trust fund, and the Recipient's right to withdraw the Grant proceeds is subject to the availability of such funds.

Article IV

Effectiveness; Termination

- 4.01. This Agreement shall not become effective until evidence satisfactory to the Bank has been furnished to the Bank that the conditions specified below have been satisfied.
 - (a) The execution and delivery of this Agreement on behalf of the Recipient have been duly authorized or ratified by all necessary governmental action.
 - (b) The Loan Agreement, the CCEFCF Financing Agreement, the Financing Agreement and the GIF Grant Agreement have been executed and delivered and all conditions precedent to the effectiveness of said agreements (other than the execution and effectiveness of this Agreement) have been fulfilled.
- 4.02. By signing the Grant Agreement, the Recipient shall be deemed to represent and warrant that on the Signature Date, the Grant Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, the Recipient and is legally binding upon the Recipient in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Grant Agreement legally binding. Where additional action is required following the Signature Date, the Recipient shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Recipient shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Grant Agreement is legally binding upon the Recipient in accordance with its terms.
- 4.03. Except as the Recipient and the Bank shall otherwise agree, this Agreement shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Recipient notice of its acceptance of the evidence required pursuant to Section 4.01 ("Effective Date"). If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Recipient to make withdrawals from the Grant Account if this Agreement had been effective, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in this Section until such event (or events) has (or have) ceased to exist.
- 4.04. Termination for Failure to Become Effective. This Agreement and all obligations of the parties under it shall terminate if it has not entered into effect by the date 90 days after the date of this Agreement, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later date for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Recipient of such later date.

Article V

Recipient's Representative; Addresses

- 5.01. The Recipient's Representative referred to in Section 1.02 of the Standard Conditions is the minister responsible for finance.
- 5.02. For purposes of Section 1.01 of the Standard Conditions:
 - (a) the Recipient's address is:

Ministry of Finance

Avenida Amilcar Cabral

C.P. 30. Praia

Cabo Verde; and

(b) the Recipient's Electronic Address is:

E-mail:

gilson.g.pina@mf.gov.cv
and soeli.d.santos@
mf.gov.cv

- 5.03. For purposes of Section 7.01 of the Standard Conditions:
 - (a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development International Development Association

1818 H Street, N.W.

Washington, D.C. 20433

United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex: Facsimile:

248423 (MCI) or 1-202-477-6391

64145 (MCI)

AGREED as of the Signature Date

REPUBLIC OF CABO VERDE

By

Authorized Representative
Name:
Title:
Date:
INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT/INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION
(acting as administrator of Canada Clean Energy and Forest Climate
Facility Single-Donor Trust Fund)
By
Authorized Representative
Name:
Title:
Date:

Schedule 1

Project Description

The objectives of the Project are to: (i) increase renewable energy generation; and (ii) improve the performance of the electricity utility in Cabo Verde by leveraging private finance.

The Project consists of the parts described in Schedule 1 to the Loan Agreement.

Schedule 2

Project Execution

Section I.

Institutional and Other Arrangements

The provisions of Section I in Schedule 2 to the Loan Agreement are incorporated herein by reference and apply to the Project.

Section II.

Project Monitoring, Reporting and Evaluation

The provisions of Section I in Schedule 2 to the Loan Agreement are incorporated herein by reference and apply to the Project.

Section III.

Withdrawal of Grant Proceeds

A. General

The Recipient may withdraw the proceeds of the Grant in accordance with the provisions of: (a) Article III of the Standard Conditions; and (b) this Section; to finance Eligible Expenditures in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table.

Category	Amount of the Grant Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be Financed (inclusive of Taxes)
(1) Goods, works, non-consulting services, and consulting services, Operating Cost and Training under Part 1.2 of the Project	500,000	100% or such percentage of Eligible Expenditures set forth by the Annual Work Plan in accordance with the provisions set forth in Section III.B.2 of Schedule 2 to the Loan Agreement
TOTAL AMOUNT	500,000	

- B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period
- 1. Notwithstanding the provisions of Part A of this Section no withdrawal shall be made for payments made prior to the Signature Date.
- 2. Notwithstanding the foregoing provisions of the table under Part A of this Section, the sum of the Bank's financing percentage of Eligible Expenditures under the grant provided by this Agreement combined with the financing percentage of Eligible Expenditures under financing provided by the Loan Agreement, the Financing Agreement, the CCEFCF Financing Agreement, the GIF Grant Agreement and/or any other financing for the Project, shall equal 100% of each Eligible Expenditure
- 3. The Closing Date is December 31, 2026.

Appendix

Section I.

Definitions

- 1. "Anti-Corruption Guidelines" means, for purposes of paragraph 2 of the Appendix to the Standard Conditions, the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", dated October 15, 2006, and revised in January 2011, and as of July 1, 2016.
- 2. "Category" means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.
- 3. "Effective Date" means the date when this Agreement shall become effective and is referred to in Section 4.03 of this Agreement.
- 4. "Loan Agreement" means the loan agreement for the Project between the Recipient and the Bank, dated the same date as this Agreement, as such loan agreement may be amended from time to time. "Loan Agreement" includes all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.
- 5. "Procurement Regulations" means, for purposes of paragraph 20 of the Appendix to the Standard Conditions, the "World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers", dated November 2020.
- 6. "Signature Date" means the later of the two dates on which the Recipient and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to "the date of the Grant Agreement" in the Standard Conditions.
- 7. "Standard Conditions" means the "International Bank for Reconstruction and Development and International Development Association Standard Conditions for Grant Financing Made by the Bank out of Trust Funds", dated February 25, 2019.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 3 de fevereiro de 2022. — José Ulisses de Pina Correia e Silva, Olavo Avelino Garcia Correia



Registo legal, n^{o} 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia,cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09 Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28° e 29° do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.